

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 005/2021** celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA**, com espeque nos art. 57, II, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

O contrato nº 005/2021 possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, sendo o objeto contratado nos seguintes termos:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE ACRESCIDA ATRAVÉS DO 2º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE ACRESCIDA ATRAVÉS DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES

A solicitação realizada através do Memorando Interno nº 001/2024, requer a prorrogação de vigência de serviço **continuado** em mais 12 (doze) meses.

Configura-se como serviço continuado, visto que, é essencial para manter o pleno funcionamento das atividades desta Secretaria, vez que, constantemente se faz necessário a propaganda, publicidade e comunicação das campanhas desta secretaria, os serviços, de produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados, incluindo produção áudio visual para exibição em TV, internet e outros veículos internos, material de áudio para veiculação em rádio, internet internos, divulgação e criação de projetos publicitários para as atividades de educação ambiental de palestras de educação ambiental nas escolas e comunidades da região, como todos os anos ocorre as campanhas de “Combate à Poluição Sonora”, “ Queimadas é Crime” e todas as atividades de conscientização dos dias de eventos do Sairé na cidade de Santarém.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço de comunicação, publicidade e propaganda o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades deste órgão.

A prorrogação vigência de serviço contínuo corresponde de vigência a mais 12 (doze) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE ACRESCIDA ATRAVÉS DO 2º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE ACRESCIDA ATRAVÉS DO 3º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	48 (QUARENTA E OITO) MESES

Além disso, o memorando nº 001/2024, informa/solicita que se faz necessário também, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade “meses”, e possui vigência contratual iniciada em 16/06/2021 com seu encerramento em 15/06/2022, 1º Termo aditivo com prorrogação para 15/06/2023, 2º Termo aditivo com prorrogação para 15/06/2024. Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato nº 005/2021 para até 15/06/2025, o que alterará a cláusula segunda do referido contrato. Nesse caso, é necessário a concordância do contratado, o que ocorreu através do ofício da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo e preço já existentes no contrato original. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato nº 005/2021 após a assinatura do 3º Termo aditivo, passará a encerrar em 15/06/2025.**

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato nº 005/2021, a Autorização do Ordenador de Despesa, Sr. João Antonio Paiva de Albuquerque – Decreto nº 007/2021, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 3º Aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 005/2021.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo

Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

É válido ressaltar que a dotação orçamentaria demonstrada, será para cobrir as despesas até o mês de dezembro de 2024, a dotação orçamentaria para pagamento das despesas do ano de 2025 serão feitas através de apostilamento.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas (uma vez que a empresa contratada se compromete a manter os mesmos valores do Contrato original), financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para o andamento das ações desta secretária.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Reiterasse que o caso em tela, o serviço de comunicação, propaganda e publicidade se enquadra em serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período

predeterminado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Estas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o **3º Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência para até 15/06/2025 do Contrato Administrativo nº 005/2021 referente CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Santarém, 13 de maio de 2024.

JOÃO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 GAP/PMS